



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria das Comarcas do Interior

Provimento Conjunto nº 010/2013 – CGJ/CCI

Regulamenta a utilização do e-mail institucional pelos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A DESEMBARGADORA IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA E O DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 88 e 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 11.419/2006, acerca da informatização do processo judicial, a qual regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, devendo as intimações serem realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que uma das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, determina que 90% das comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórios e de ordem, deverão ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que todos os servidores do Tribunal de Justiça da Bahia possuem e-mail funcional devidamente ativado, permitindo, assim, a comunicação com o quadro pessoal de modo mais célere;

CONSIDERANDO a dificuldade e a morosidade na comunicação, através dos meios telefônico e telegráfico;

CONSIDERANDO a subutilização dos endereços eletrônicos (e-mails) institucionais disponibilizados para todos os Magistrados e Servidores deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º – Todos os servidores e Juízes de 1º Grau devem:

I – Abrir diariamente o e-mail funcional, vez que as comunicações acerca dos atos oriundos destas Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior ocorrerão por meio eletrônico, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a leitura do e-mail;

II – Manter o e-mail funcional em situação regular, permitindo, assim, o recebimento de comunicação da Corregedoria respectiva, através de meio eletrônico.

Art. 2º – Recebida a confirmação de que a mensagem encaminhada foi aberta, considerar-se-á, automaticamente, lida pelo destinatário.

Parágrafo Único: Vencido o prazo de trata o inciso I do artigo anterior, sem que tenha sido adotado tal procedimento, o e-mail será considerado como lido e o Magistrado ou servidor dado por cientificado.

Art. 3º – Nos Juízos ou Comarcas em que houver problemas técnicos relacionados à cobertura da rede de internet, os Juízes Titulares ou Administradores do Fórum deverão comunicar a situação às suas respectivas Corregedorias e à Secretaria de Informática deste Tribunal para que sejam solucionados.

Parágrafo único: Não será dado por cientificado, na forma do artigo 2º deste Provimento, o Magistrado ou servidor que porventura houver sido comunicado por meio eletrônico, enquanto perdurarem os problemas técnicos, uma vez procedido na forma do caput deste artigo.

Art. 4º – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 30 de agosto de 2013.

DESª. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Corregedora-Geral de Justiça

DES. ANTONIO PESSOA CARDOSO
Corregedor das Comarcas do Interior